

CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DOMÉSTICA

Por este instrumento particular, que entre si firmam, MAKOM AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA, CNPJ 08414368/0001-08 E INSC. ESTAD. 3581088-2 sediada à Rua Dr. Veiga Filho 510 – São Paulo – S.P, doravante denominada CONTRATADA e Nome da Cliente , portadora do RG nº , residente à R. , – SP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, fica acordado que: A CONTRATADA oferecerá à CONTRATANTE serviço de agenciamento de mão de obra doméstica que consistira em selecionar no mercado nacional candidata o mais de acordo o possível com os parâmetros especificados pela contratante. Após a seleção a CONTRATANTE receberá as informações obtidas durante o processo de seleção bem como o telefone de contato dos últimos empregos das candidatas à vaga (se existentes), para que possa verificar as referências pessoais da candidata. Após a aprovação final da candidata a CONTRATADA deverá trazer a presença da CONTRATANTE a mesma com o objetivo de iniciar a prestação dos serviços. A taxa de agenciamento consistirá em 100% do valor do primeiro salário combinado entre a CONTRATANTE, já incluindo horas extras pré acordadas, e a candidata aprovada e deverá ser paga 7 (sete) dias após o início da prestação de serviços pela candidata à CONTRATANTE.

A taxa de agenciamento somente será devida caso a CONTRATANTE decida por manter a candidata prestando-lhe serviços após o sétimo dia do início da prestação dos serviços. NO PRESENTE CASO O SALÁRIO COMBINADO É DE R\$ XXX (reais) MENSAIS. O não pagamento da taxa na data combinada acarretará uma multa de 50% sobre o valor da taxa. A garantia de reposição da candidata será de 45 dias iniciados a partir do início da prestação de serviços da candidata à CONTRATANTE, por uma única vez.

A garantia de reposição somente vigorará caso a CONTRATANTE pague devidamente a taxa de agenciamento. Na eventualidade da CONTRATANTE dispensar os serviços da candidata dentro dos 45 dias de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir a candidata. Sendo que o tempo restante de garantia será congelado a partir da dispensa da 1ª candidata e somente voltará correr a partir da aceitação de uma nova candidata por parte da CONTRATANTE. Na eventualidade da CONTRATANTE encontrar uma outra candidata independente do auxílio da CONTRATADA, antes que a contratada consiga repor a candidata original, a taxa de agenciamento não será devolvida e continuará em vigor para efeito de uma eventual reposição pelo prazo original de 45 dias. Fica vetado o repasse do crédito ou garantia a outrem. No caso da nova candidata receber um salário maior do que a candidata original, ficará a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da taxa de agenciamento referente a diferença entre os dois salários. A CONTRATADA atuará como mera intermediadora entre a CONTRATANTE e as candidatas empregadas por esta. Desta forma a contratada fica isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer danos ou atos ilícitos que a candidata possa vir a cometer enquanto prestar serviços à contratante. E por estarem de acordo com as condições acima especificadas, firmam as partes o contrato.

Sem mais, São Paulo, 15 de outubro de 2007

Makom Agenciamento de Serviços e Recrutamento LTDA Nome da Cliente